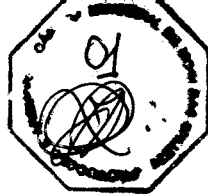




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento



Sala das Sessões, em 21/03/2006  
*[Signature]*  
2.º Secretário

**MENSAGEM GP Nº 360/2006**

Mogi das Cruzes, 13 de março de 2006.

**SENHOR PRESIDENTE:**

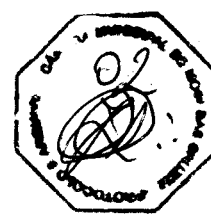
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar concessão de direito real de uso do imóvel municipal que especifica, à **Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Fissuras Lábio-Palatais de Mogi das Cruzes – APAFI - MC**, e dá outras providências.

2. Por meio do Processo Administrativo nº 22.215/2005, a Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Fissuras Lábio-Palatais de Mogi das Cruzes – APAFI – MC, solicita a concessão de direito real de uso de um terreno público localizado na Rua Jardelina de Almeida Lopes, ao lado do nº 492 (S. 06 – Q.105 V-033). Justificando, o seu pedido, esclarece que a APAFI – MC há muitos anos vem desenvolvendo suas atividades em espaço alugado e que é desejo da Entidade construir sede própria de forma a proporcionar melhores condições de atendimento às crianças e aos adolescentes carentes que realizam um tratamento e participam de jornada ampliada.

3. Ouvida, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, manifestou-se favoravelmente ao acolhimento do pleiteado, tendo em vista que a APAFI – MC desenvolve notória contribuição em prol da comunidade, havendo assim, justificado interesse público que legitima a outorga da concessão de direito real de uso do bem público objetivado.

4. A Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, chamada a se manifestar sobre o assunto, manifestou-se favorável ao pleiteado, uma vez que a APAFI - MC cumpre satisfatoriamente suas finalidades estatutárias, desenvolvendo importante trabalho na área de assistência social. Esclarece ainda a Secretaria de Cidadania e Ação Social que se justifica a outorga da concessão da área municipal, tendo em vista que a APAFI - MC desenvolve suas atividades em espaço alugado há muitos anos, não comportando as ações planejadas e que a construção de sede própria, com certeza proporcionará melhores condições de atendimento ao público demandário do segmento de pessoas portadoras de deficiência.

*[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM GP Nº 360/2006 – FLS. 02**

5. A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo se manifestou favoravelmente à destinação da referida área municipal para construção da sede social da APAFI - MC, **inclusive quanto às suas dimensões, esclarecendo que, apesar de a metragem quadrada ser bastante significativa, apenas a frente do lote, com aproximadamente 2.000 metros quadrados, deverá ser ocupada com a edificação, pois o fundo, com aproximadamente 2.618,37 metros quadrados, está encravado com frente para a Praça das Chácaras Jafet.**

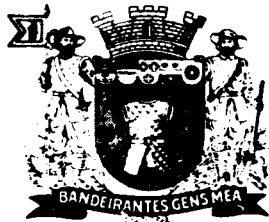
6 Assim sendo, de acordo com o projeto de lei, é o Poder Executivo autorizado a outorgar **Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Fissuras Lábio-Palatais de Mogi das Cruzes – APAFI MC**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.293.307/0001-28, com sede e foro na Rua Salvador Cabral, 240, Mogilar, nesta cidade, concessão de direito real de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do imóvel pertencente ao patrimônio municipal situado na Rua Jardelina de Almeida Lopes, entre a Rua Benedito Rodrigues Ferreira e a Faixa *Non Aedificandi* – área municipal (Pista de Coopera), do Loteamento Chácaras Jafet, com 4.618,37m<sup>2</sup>, contido no perímetro e área descritos e indicados na Planta nº L/5.522/05, do Loteamento da Chácaras Jafet, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante da lei.

7 As despesas decorrentes da lavratura do instrumento de concessão, serão custeadas pela concessionária.

8. A medida ora proposta encontra amparo legal no disposto pelo artigo 43, § 1º, combinado com o artigo 45 § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes

9. Acompanha a presente Mensagem, por cópia, o inteiro teor do Processo Administrativo nº 22.215/2005, contendo a documentação comprobatória de constituição Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Fissuras Lábio-Palatais – APAFI de Mogi das Cruzes, planta do Loteamento das Chácaras Jafet e respectivo memorial descritivo da área de terreno municipal objeto da concessão; laudo de Avaliação do imóvel, Plano de Trabalho e Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela APAFI – MC, Relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, pareceres e informações dos órgãos competentes desta Municipalidade e outros elementos pertinentes.

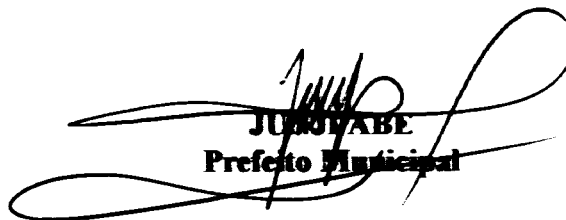
10. Diante do exposto, espero favorável acolhida para a proposição de lei mencionada, considerada urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

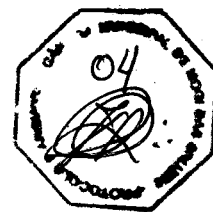
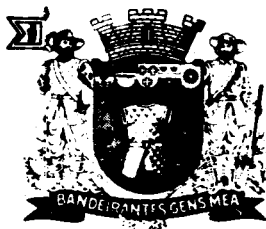
**MENSAGEM GP Nº 360/2006 – FLS. 03**

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos Vereadores, os protestos de minha elevada consideração.

  
**JUSCELINO KUBITSCHEK**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência, o Senhor  
Vereador **DR. RUBENS BENEDITO FERNANDES – BIBO**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
**NESTA**

SMA/alê



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N.º 016/06.**

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar concessão de direito real de uso do imóvel municipal que especifica, à **Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Fissuras Lábio-Palatais de Mogi das Cruzes – APAFI - MC**, e dá outras providências).

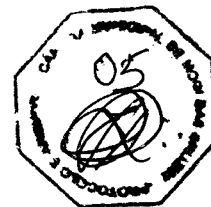
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES:**

**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à **Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Fissuras Lábio-Palatais de Mogi das Cruzes – APAFI - MC**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.293.307/0001-28, com sede e foro na Rua Salvador Cabral, 240, Mogilar, nesta cidade, concessão de direito real de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do imóvel pertencente ao patrimônio municipal situado na Rua Jardelina de Almeida Lopes, entre a Rua Benedito Rodrigues Ferreira e a Faixa *Non Aedificandi* – área municipal (Pista de Cooper), do Loteamento Chácara Jafet, com 4.618,37m<sup>2</sup>, contido no perímetro e área abaixo descritos e indicados na planta anexa nº L/3.522/05, do Loteamento da Chácara Jafet, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei, para construção de sua sede social:

**Descrição do terreno** :- composto de área remanescente de uso institucional do Loteamento Chácara Jafet, com perímetro **A-B-C-D-E-F-G-A**, com 4.618,37m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta: inicia no ponto **A** localizado distante a 55,00m da esquina da Rua Benedito Rodrigues Ferreira; daí segue confrontando com área do SETED, nas seguintes extensões: **A-B** – 70,00m, **B-C** – 30,00m; do ponto **C**, deflete à direita onde confronta com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da Quadra 11 numa extensão de 76,28m até o ponto **D**; daí deflete à direita onde segue confrontando com área municipal (Sistema de Lazer), numa extensão de 17,80m até o ponto **E**; daí deflete à direita onde segue confrontando com área municipal – faixa *Non Aedificandi* (Pista de Cooper), nas seguintes extensões: **E-F** – 12,89m, **F-G** – 142,52m; do ponto **G**, deflete à direita onde segue pelo alinhamento da Rua Jardelina de Almeida Lopes, numa extensão de 43,55m até o ponto **A**, encerrando a presente descrição.

**Art. 2º** Além das condições que vierem a ser exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI – fls. 02**

I – servi-se do imóvel concedido para uso compatível com sua natureza e, exclusivamente, para finalidade prevista no artigo 1º, deste projeto;

II – construir na área concedida a edificação necessária à instalação e funcionamento de sua sede social;

III – apresentar, para aprovação pelo órgão técnico da Prefeitura, no prazo de um ano, a partir da assinatura do competente instrumento de concessão, o projeto e o memorial descritivo da edificação a ser executada, atendendo às exigências legais;

IV – iniciar as obras no prazo de 2 (dois) anos, contados da aprovação do projeto, e concluí-las no prazo de 4 (quatro) anos;

V – não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;

VI – não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;

VII – zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

VIII – responder, perante à Prefeitura, pelos impostos e taxas que vierem a incidir sobre o imóvel;

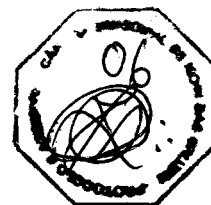
IX - arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

**Art. 3º** A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas da escritura, implicará a automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel ao Município de Mogi das Cruzes, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nele incorporadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo de concessão.

**Art. 4º** A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

**Art. 5º** A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da lavratura do instrumento de concessão, serão custeadas pela concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI – FLS. 03**

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 13 de março de 2006, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JUNJABE**  
Prefeito Municipal